

ESCLARECIMENTO Nº 01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2014

PERGUNTA 01: “1. O art. 5º da Lei 11.901/09 estipula a jornada do Bombeiro Civil de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, limitada a 36 (trinta e seis) horas semanais; 2. Cláusula específica da CCT da categoria de bombeiro civil e a Súmula nº 437 do TST determinam a concessão de 01 (uma) hora diária para descanso ou refeição a título de intrajornada, 3. O item 6.1.4 do Termo de Referência do respectivo edital determina que a Contratada deverá manter reserva técnica para efetuar as coberturas necessárias que não serão contabilizadas no quantitativo a ser contratado e nem faturado. Considerando o elevado dispêndio com a reposição de mão de obra para cobertura da intrajornada e com o folguista que obrigatoriamente deverá complementar a escala de 12x36 todos os dias da semana, inclusive feriados (postos de segunda a domingo), indagamos se licitante deverá incluir nas planilhas de custos a cotação de reserva técnica afim de cobrir tais custos, ou deverá cotar taxa de administração suficiente para absorvê-los? Ressalte que a inexistência das cotações de reposição de intrajornada e folguista torna inexecutável a execução dos serviços nos moldes exigidos pelo edital.”

RESPOSTA 01: “A área técnica requisitante dos serviços entende que: ‘A licitante deverá inserir o custo com Reserva Técnica em campo específico na planilha de custo conforme já previsto no item 6.1.4 do Termo de Referência. *“6.1.4. A CONTRATADA deverá manter disponível Reserva Técnica para efetuar as coberturas necessárias que não será contabilizada no quantitativo a ser contratado, nem faturada. Tal custo deverá ser previsto na planilha de custo em campo específico.”*

Brasília, 10 de setembro de 2014.

MARIA CECÍLIA MATTESCO GOMES DA SILVA

Pregoeira/SULIC